



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA CAPITÃO MOR, 14 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 575-1265 - CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 191 DE 24 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre concessão de folga remunerada ao Servidor Público Municipal”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, 01 (um) dia de folga, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 24 DE MAIO DE 2002.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/05/2002.

Adilson Feixeira Juvenal

Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 2º - O pagamento do benefício deverá ser feito pela Prefeitura Municipal em no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da documentação observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º - Em caso de parto prematuro a servidora fica desobrigada do previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º para habilitar-se ao benefício, sendo necessário apresentar requerimento acompanhado de cópia de certidão de nascimento da criança a quem a funcionaria deu a luz.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar o pagamento do benefício previsto no art. 1º em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação (certidão de nascimento da criança).

Art. 4º - A servidora não receberá o benefício previsto nesta Lei se:

- I – não apresentar a documentação exigida.
- II – já tiver recebido o 13º salário referente à data prevista para o pagamento do benefício.
- III – a gravidez for interrompida pelo aborto do feto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 24 DE MAIO DE 2002.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/05/2002.

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos